



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020153/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020
Processo LC n.º 179 – Homologado em 17/09/2020

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MURIEL TREINAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MURIEL TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.241.579/0001-00, estabelecida na Rua Amir Dalla Vechia, 5154, Bairro Maioli, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85.960-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador senhor Helmut Rohloff, portador do CPF n.º 283.308.119-72, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 033/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para treinamento de até 03 (três) servidores do quadro efetivo do Município de Pato Bragado – PR, para recuperação do ICMS junto a Receita Estadual do Paraná.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa n.º 033/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Tabita Iara Wegner Beuren – Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago para a execução dos serviços será de O valor a ser pago pelos serviços será de R\$ 8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Autêntico Nº 2099
de 28/09/20 PL

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de O Presente Nº 4760
de 29/09/20 PL

Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS

0412310502011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.48.00 – 898 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

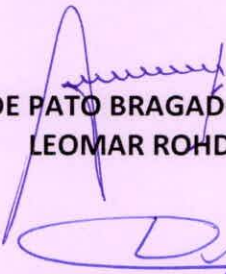
- O treinamento ocorrerá nos dias 17 e 18 de setembro de 2020, junto ao Paço municipal, totalizando uma carga horária de 12 (doze) horas.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 17 de Setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MURIEL TREINAMENTOS LTDA – CONTRATADA
HELMUT ROHLOFF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE CONTADOR

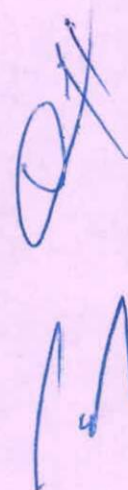
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

- i. **MURIEL TREINAMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Amir Dalla Vecchia, 5154, Bairro Maiole, na cidade de Marechal Candido Rondon/PR, inscrito no CNPJ n.º 02.241.579/0001-00, neste ato representado por seu Sócio Gerente **Helmut Rohloff**, brasileiro, Divorciado, Consultor, portador da cédula de identidade n.º 1.412.216-8 e CPF n.º 283.308.119-72, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
- ii. **DÉCIO CARLOS SCHÜTZ**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CFC sob n.º PR-016704-0-4, inscrita no RG sob n.º 975.311-7 SSP/PR e CPF n.º 038.244.209-10, e residente e domiciliado na Rua Manaus, 3.336, Bairro Tropical, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo de Contador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamentos descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE** e aos clientes por ele apontados, a consultoria e assessoria em administração financeira para empresas privadas e públicas; desenvolvimento e projeto para assessoramento, compreendendo o auxílio no desenvolvimento do trabalho, a partir de bases técnicas específicas para a realização do acompanhamento e a implantação do sistema administrativo financeiro, de acordo com o estipulado entre as partes. Participar de reuniões técnicas, elaboração de relatórios, geração de dados, realizar defesas de



consultas técnicas, realizar prestação de contas entre outros que se encontram relacionados a atividades de Contador.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de contador autônomo, com o regular registro no Conselho Regional de Contabilidade, sob pena de, caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
- b) Cumprir inteligentemente o disposto neste contrato,
- c) Prestar Serviços aos clientes conforme as instruções do **CONTRATANTE**, fazendo-o mediante instrumento assinado entre este e o cliente, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindir este instrumento caso não se cumpra o previsto nesta cláusula, sem obrigação de notificação ou interpelação.
- d) Fornecer ao **CONTRATANTE** informações sobre o desenrolar dos negócios e sobre as especificidades dos serviços.
- e) Manter o sigilo sobre informações dos clientes, e sobre as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este autorize.
- f) Prestar contas todo mês ao **CONTRATANTE** sobre atividades contratadas pela mesma toda vez que for solicitado e dos documentos e materiais por ele fornecidos.
- g) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o **CONTRATANTE** e o cliente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.
- b) Entregar ao **CONTRATADO** as cópias dos contratos assinados.



c) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.

d) Não oferecer descontos, sem conhecimento do **CONTRATADO**.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª. Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), a hora técnica prestado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro. Dos clientes que serão indicados pelo **CONTRATADO** e novos contratos que serão realizados, definir-se-á uma participação de 15% (quinze por cento) nos lucros líquidos do **CONTRATANTE**, que serão pagos a cada mês ao **CONTRATADO**, sempre no dia 10 ou no primeiro dia útil posterior.

DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO

Cláusula 5ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo **CONTRATANTE**, os seguintes atos:

a) Não cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações estabelecidas neste contrato.

b) A realização de atos, pelo **CONTRATADO**, que diminuam o crédito comercial do **CONTRATANTE**, frente a terceiros.

c) Decorrente de força maior.

Cláusula 6ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo **CONTRATADO**, os seguintes atos:

a) Requisição, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços não previstos no contrato assinado entre este e o cliente.

b) O não cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações estabelecidas neste contrato.

c) Decorrente de força maior.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

Cláusula 8ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 9ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

Parágrafo único: o presente contrato entrará em vigor a partir de 01 de Outubro de 2016.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O **CONTRATADO** não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre ao **CONTRATADO** ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.



DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem p foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR

Por estarem assim justos e contratados, firmem o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Marechal Cândido Rondon/PR, 10 de Setembro de 2019.




MURIEL TREINAMENTOS LTDA ME
Contratante



DÉCIO CARLOS SCHÜTZ
Contratado

Testemunhas:


Nome: Lauri Rohloff
CPF: 369205339-87
Nome: Vinícius Roberto
CPF: 104.381.776-06